



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 22/1965

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Fica aprovada a partir do dia 1º de Janeiro de 1966, a seguinte escala de vencimentos do pessoal do quadro permanente desta Prefeitura.

PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL	VENCIMENTO ANUAL
A	32.500	390.000
B	40.500	486.000
C	43.000	516.000
D	46.000	552.000
E	50.500	606.000
F	55.500	666.000
G	60.500	726.000
H	65.500	786.000
I	70.500	846.000
J	75.500	906.000
L	80.500	966.000
M	85.500	1.026.000
N	90.500	1.086.000
O	96.000	1.152.000
P	101.000	1.212.000
Q	106.000	1.272.000
R	111.000	1.332.000
S	116.000	1.392.000
T	122.000	1.464.000
U	126.000	1.512.000
V	131.000	1.572.000
X	136.000	1.632.000
Z	141.000	1.692.000



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 2º. – Para atender a presente escala de vencimentos, usará o Executivo das verbas constantes do Orçamento.

ART. 3º. – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1966.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBÉ,
em 21 de Dezembro de 1965.

Jacídio Correia
Prefeito Municipal

Edgard Paes de Mello
Secretário

Projeto nº. 23/1965.
Autor: Executivo Municipal.

0

Atos que alteram, regulamentam ou revogam este(a) Leis :	Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por este(a) Leis :
Leis : 07/1966	